

PORTARIA Nº 422/2022

Autoriza o uso de ferramentas eletrônicas e telefônicas para a convocação dos Mesários e do Apoio Logístico e dá outras providências.

O Presidente e o Vice-Presidente/Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando as disposições do art. 120, caput e §§ 3º e 4º da [Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965](#), referentes à convocação de mesários, e o art. 2º da [Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999](#), referente aos princípios que regem a atuação administrativa;

Resolvem:

Art. 1º A convocação de eleitores nomeados pela Justiça Eleitoral para prestar serviços no período eleitoral poderá, a critério do respectivo Juiz Eleitoral, ser efetuada através de:

- I - mensagem eletrônica (e-mail);
- II - aplicativo de mensagem (whatsapp);
- III - ligações telefônicas (telefonia fixa ou móvel);
- IV - qualquer outro meio idôneo de comunicação.

Parágrafo único. As ferramentas descritas acima não excluem a possibilidade de utilização da convocação por meio de envio de cartas ou por oficial de justiça, de acordo com a realidade de cada jurisdição eleitoral.

Art. 2º As convocações deverão obedecer às normas previstas na [Lei nº 4.737, de 1965 \(Código Eleitoral\)](#) e em resoluções que disciplinam os procedimentos do pleito eleitoral.

Art. 3º Nas convocações previstas nesta portaria serão utilizados os dados fornecidos pelo eleitor ou disponíveis nos sistemas da Justiça Eleitoral.

Art. 4º As convocações serão realizadas:

- I - com a utilização de e-mail institucional do cartório eleitoral, para as mensagens eletrônicas;
- II - preferencialmente com o uso do aplicativo whatsapp a partir do número de telefone fixo de cada jurisdição eleitoral, no caso de aplicativo de mensagens;
- III - com a linha telefônica fixa para as convocações realizadas por ligação telefônica;
- IV - com a utilização de outro meio eletrônico idôneo, desde que seja possível a confirmação do recebimento da convocação pelo eleitor.

§ 1º Nas convocações por meio de mensagem eletrônica (e-mail) e por aplicativo de mensagens (whatsapp) caberá ao eleitor, em até 3 dias, confirmar o seu recebimento, devendo o cartório, na ausência de confirmação, providenciar a notificação por qualquer outro meio previsto na legislação eleitoral ou nesta portaria.

§ 2º No caso de notificação por aplicativo de mensagens (whatsapp), o eleitor, ao responder, dá plena ciência das suas obrigações eleitorais.

§ 3º Nas convocações por ligação telefônica, ao comparecer ao cartório, o eleitor será notificado de suas obrigações eleitorais.

Art. 5º As dúvidas ou solicitações relativas à convocação deverão ser tratados no cartório eleitoral que convocou o eleitor.

Art. 6º Caberá à Corregedoria Regional Eleitoral expedir eventuais atos complementares necessários à execução e implementação da convocação de eleitores por meio eletrônico e telefônico.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Portaria 141 ([0542094](#)).

Boa Vista, 16 de agosto de 2022.

Desembargador Leonardo Pache de Faria Cupello

Presidente - TRE/RR

(documento assinado eletronicamente)

Desembargador Mozarildo Monteiro Cavalcanti
Vice-Presidente/Corregedor - TRE/RR
(documento assinado eletronicamente)

Documento assinado eletronicamente por LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente, em 16/08/2022, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por MOZARILDO MONTEIRO CAVALCANTI, Corregedor Regional Eleitoral, em 18/08/2022, às 09:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-rr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador 0712270 e o código CRC 70F5ABCF.

ATOS DOS RELATORES

EDITAIS

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600913-16.2022.6.23.0000

PROCESSO : 0600913-16.2022.6.23.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Boa Vista - RR)
RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 2 ELVO PIGARI JUNIOR**
FISCAL DA LEI : Procurador Regional Eleitoral RR
REQUERENTE : JOSE CARLOS DE SOUSA JUNIOR
REQUERENTE : PROGRESSISTAS
Destinatário : Terceiros interessados

Tribunal Regional Eleitoral do(e) RORAIMA

EDITAL DE PEDIDO DE REGISTRO EM VAGA(S) REMANESCENTE(S)

O(A) Excelentíssimo Senhor Desembargador LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Presidente deste Tribunal Regional Eleitoral, no uso de suas atribuições, faz saber aos(as) interessados(as), que foi(foram) requerido(s) pelo(a) 11 - PP o(s) registro(s) de candidatura(s) em vaga(s) remanescente(s) às Eleições de 02/10/2022, nos termos do art 17, § 7º, da Resolução TSE nº 23.609/2019.

CARGO: Deputado Estadual		
Número/Nome	Opção de nome	Número do Processo
11611 - JOSÉ CARLOS DE SOUSA JUNIOR	JUNINHO INSUFILM	0600913-16.2022.6.23.0000

Nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 64/90, c/c art.34, § 1º, II, da Resolução TSE nº 23.609/2019, caberá a qualquer candidato(a), partido político, federação, coligação partidária ou ao Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, impugnar, em petição fundamentada, o(s) pedido(s) de registro(s) de candidatura(s).

No mesmo prazo e forma, qualquer cidadão(ã), no gozo de seus direitos políticos, poderá dar notícia de inelegibilidade, nos termos do art.34, § 1º, III, da referida Resolução.

BOA VISTA, 18 de Agosto de 2022

LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO

REGISTRO DE CANDIDATURA(11532) Nº 0600915-83.2022.6.23.0000

PROCESSO : 0600915-83.2022.6.23.0000 REGISTRO DE CANDIDATURA (Boa Vista - RR)
RELATOR : **Relatoria Juiz de Direito 2 ELVO PIGARI JUNIOR**